



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova *ad referendum* a criação e o regulamento do Centro de Idiomas do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 103, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a Política Linguística do IFCE;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.004616/2020-15,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a criação do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo, o regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 3º Estabelecer que caberá à Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a adoção dos procedimentos necessários à implantação do Centro de Idiomas – CI-IFCE nos *campi*.

Art. 4º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE**  
Presidente do Conselho Superior

**ANEXO****CAPÍTULO I**  
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Idiomas do Instituto Federal do Ceará – CI-IFCE constitui um setor de apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão e tem por finalidade consolidar e democratizar o ensino de línguas no IFCE, promovendo o uso significativo e funcional de línguas estrangeiras e da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º O Centro de Idiomas tem seu funcionamento fundamentado em atividades complementares de ensino extracurriculares, conforme Resolução Nº 39/CONSUP, de 22 de agosto de 2016, que trata das atividades docentes do IFCE.

§ 2º Cada *campus* instituirá o seu Centro de Idiomas, que se denominará “Centro de Idiomas IFCE *Campus* (denominação do *campus*)”, com vinculação à área de Extensão.

Art. 2º Serão atribuições do CI-IFCE:

- I - capacitar servidores, discentes e comunidade externa em uma ou mais línguas, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional;
- II - ofertar cursos de língua portuguesa e cultura brasileira para estrangeiros e pessoas surdas;
- III - ofertar cursos de Libras;
- IV - aplicar testes de proficiência para servidores, discentes e integrantes da comunidade externa interessados em participar de programas de mobilidade acadêmica;
- V - capacitar professores para serem aplicadores de testes de proficiência em línguas estrangeiras;
- VI - capacitar professores para ministrarem cursos preparatórios para os testes de proficiência;
- VII - promover seminários e cursos de capacitação de professores na área de ensino e aprendizagem da língua portuguesa, de línguas estrangeiras e da língua de sinais;
- VIII - oferecer serviços de tradução e interpretação de línguas;
- IX - promover intercâmbio cultural e o respeito à diversidade, por meio do aprendizado da língua portuguesa, de línguas estrangeiras e da língua de sinais;
- X - apoiar a Pró-Reitoria de Ensino – Proen, a Pró-Reitoria de Extensão – Proext, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPI e a Assessoria de Relações Internacionais – Arinter em ações de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras envolvendo discentes, docentes e pesquisadores do país e do exterior;
- XI - articular e dar apoio a outras ações previstas na Política Linguística do IFCE relacionadas ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras;
- XII - realizar pesquisas científicas voltadas para o ensino de línguas;
- XIII - organizar e regulamentar os diferentes tipos de curso de língua a serem ofertados; e
- XIV - organizar e regulamentar as normativas que regem a oferta dos testes de proficiência nas habilidades oral, escrita e em leitura em línguas estrangeiras.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Seção I**  
**Da Constituição Administrativa e Didática**

Art. 3º O CI-IFCE será constituído administrativa e didaticamente por:

- I - um coordenador;
- II - um vice-coordenador;
- III - um secretário; e
- IV - um colegiado de professores.

§ 1º A nomeação do coordenador e do vice-coordenador poderá ser realizada mediante função gratificada caso exista no *campus* ou por destinação de carga horária, conforme a Resolução Nº 39/CONSUP, de 2016.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes efetivos ou substitutos do IFCE da área de línguas.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador serão designados pelo Diretor-Geral do *campus* para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período desde que recomendados pelo Colegiado de Professores.

§ 4º O coordenador será substituído, em todos os seus impedimentos, pelo vice-coordenador ou, na falta deste, por um representante docente do Colegiado de Professores escolhido por seus pares.

Art. 4º O colegiado será formado pelos professores de língua que atuam no *campus*.

§ 1º A presidência do colegiado será ocupada pelo coordenador ou pelo vice-coordenador.

§ 2º O colegiado deve ser composto por docentes efetivos ou substitutos da instituição.

Art. 5º O colegiado reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Os membros do colegiado deverão ser convocados para as reuniões com antecedência mínima de uma semana, os quais receberão, via SEI, o horário, o local e a pauta da reunião.

**Seção II**  
**Das Atribuições do Colegiado**

Art. 6º Compete ao colegiado:

I - estabelecer as diretrizes gerais do CI-IFCE de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Assessoria de Relações Internacionais e Resoluções do Conselho Superior – Consup;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse do CI-IFCE;

III - aprovar o Plano de Ação Anual apresentado pelo coordenador;

IV - apreciar relatórios anuais de atividades acadêmicas e administrativas do CI-IFCE; e

V - assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo CI-IFCE.

**Seção III**  
**Das Atribuições do Coordenador**

Art. 7º São atribuições do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, tendo exclusivamente o voto de qualidade;

II - elaborar, com os professores, o Plano de Ação Anual, para submeter à apreciação e aprovação do colegiado, pelo setor de Extensão e pelo Diretor-Geral do *campus*;

III - representar o CI-IFCE interna e externamente ao IFCE, sempre que for requerida a sua presença;

IV - elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

V - coordenar e supervisionar a execução do Plano de Ação Anual e todas as atividades relacionadas ao CI-IFCE;

VI - realizar reuniões de caráter pedagógico e administrativo para proceder à avaliação permanente e contínua das ações do CI-IFCE;

VII - propor ao colegiado diretrizes, normativas, programas e projetos, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pelo CI-IFCE;

VIII - delegar competências para tarefas específicas; e

IX - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 8º O vice-coordenador assumirá as atividades que competem ao coordenador em ocasiões de impedimento e em caso de vacância.

**Seção IV**  
**Das Atribuições do Secretário**

Art. 9º Compete ao secretário:

I - assessorar o coordenador nas funções administrativas;

II - prestar informações e recepcionar as pessoas que se dirigem ao CI-IFCE;

III - realizar as inscrições e matrículas referentes aos cursos; e

IV - receber, expedir, organizar e arquivar os documentos, de acordo com as orientações do coordenador.

CAPÍTULO III  
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

**Seção I**  
**Do Corpo Docente**

Art. 10. O corpo docente será constituído por professores de língua efetivos e substitutos que atuam no CI-IFCE.

Art. 11. Serão considerados professores colaboradores aqueles profissionais credenciados a atuar no CI-IFCE em função de convênios e parcerias nacionais e internacionais, com projetos ou programas aprovados nas instâncias legais da instituição.

§ 1º Os professores colaboradores devem possuir a devida qualificação profissional para ministrar cursos no CI-IFCE.

§ 2º Os professores colaboradores não podem ser membros do Colegiado de Professores.

**Seção II**  
**Do corpo discente**

Art. 12. O corpo discente do CI-IFCE será constituído de alunos regularmente matriculados, servidores do IFCE e pessoas da comunidade externa.

Art. 13. O processo de seleção dos alunos dos CI-IFCE será organizado por meio de edital, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de professores do CI-IFCE.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

**Seção I**  
**Do Regime Didático**

Art. 14. Os cursos de língua oferecidos pelo CI-IFCE serão estruturados em regime semestral, denominados níveis.

Parágrafo único. O nível anterior é pré-requisito para o subsequente.

Art. 15. As turmas terão, no máximo, vinte alunos.

Parágrafo único. As turmas de primeiro nível somente serão ofertadas com o número mínimo de dez alunos matriculados.

Art. 16. O CI-IFCE poderá oferecer cursos específicos de língua estrangeira e de Libras, com o objetivo de atender às diferentes necessidades e interesses dos alunos, servidores e comunidade externa.

Art. 17. Poderão ingressar no CI-IFCE os servidores, os alunos e os membros da comunidade externa que atenderem os requisitos de ingresso definidos nos editais para cada curso.

Art. 18. Os editais de oferta de cursos deverão ser amplamente divulgados por intermédio dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 19. A solicitação de matrícula deverá ser feita diretamente na coordenação do CI-IFCE e vinculada à disponibilidade de vagas dos cursos oferecidos.

Art. 20. O discente poderá requerer matrícula apenas na turma para que concorreu no processo seletivo.

Art. 21. O discente poderá matricular-se em turmas de línguas diferentes desde que não haja conflito de horários.

Art. 22. O discente matriculado no CI-IFCE que necessitar interromper seus estudos por motivo justificado deverá requerer o trancamento de sua matrícula na coordenação.

§ 1º Será concedido trancamento por somente um semestre do curso.

§ 2º Em casos especiais, cabe à coordenação do CI-IFCE a decisão sobre o trancamento e o reingresso do aluno.

Art. 23. Do total de vagas oferecidas em cada curso serão destinados cinco por cento para as pessoas com necessidades específicas.

Art. 24. O interessado em cursos no CI-IFCE que apresentar conhecimento prévio em línguas poderá realizar o teste de nivelamento para definição do período de ingresso.

Parágrafo único. A inscrição para o teste de nivelamento será definida em edital específico.

Art. 25. O teste de nivelamento será constituído por prova escrita e oral e classificará o candidato do segundo ao penúltimo período, sendo sua matrícula condicionada à existência de vaga.

§ 1º O preenchimento das vagas disponíveis será feito em ordem decrescente de nota obtida pelos candidatos no teste de nivelamento.

§ 2º O candidato que realizar o teste de nivelamento e não tiver sua matrícula efetivada por falta de vaga poderá inscrever-se novamente no semestre seguinte.

Art. 26. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento e nota superior ou igual a sete.

§ 1º A avaliação do rendimento no curso deverá ser resultante de diversos instrumentos previstos nos planos de ensino de cada língua e compreenderá avaliações escritas e orais ou avaliação compatível a Libras.

§ 2º Considerar-se-á nota final como a resultante da média aritmética das avaliações escritas, orais ou de sinais aplicadas no semestre.

§ 3º Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de zero a dez e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no plano de curso.

Art. 27. O aluno que não atingir a média ou a frequência mínima será considerado reprovado e poderá requerer sua matrícula no semestre seguinte se houver oferta de turma e disponibilidade de vaga.

Art. 28. O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, perder algum procedimento avaliativo deverá requerer, na coordenação do curso, segunda chamada no prazo de até cinco dias úteis após a realização do primeiro procedimento.

Parágrafo único. A data para a realização da segunda chamada deverá ser estipulada pelo professor em comum acordo com o requerente.

**Seção II**  
**Da Certificação**

Art. 29. Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento e nota superior ou igual a sete receberão certificado de conclusão e aprovação no curso.

Art. 30. O controle e a emissão de certificados são de responsabilidade da Diretoria, do Departamento ou da Coordenação de Extensão do *campus*.

§ 1º Nos certificados concedidos, deverão constar os conteúdos curriculares, a carga horária, o período de realização e a média de aprovação.

§ 2º Os certificados serão assinados pelo Diretor-Geral do *campus*, pelo setor de Extensão e pelo coordenador do CI-IFCE.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O CI-IFCE encontra-se sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e, no âmbito do *campus*, ficará vinculado ao setor de Extensão.

Art. 32. O CI-IFCE será institucionalizado no *campus* mediante portaria do Diretor-Geral, citando a resolução do Consup que estabelece o Regulamento de Funcionamento do Centro de Idiomas.

Art. 33. Os alunos matriculados no CI-IFCE ficarão sujeitos às normas e regimento disciplinares da instituição.

Art. 34. Os cursos serão ofertados de forma gratuita tanto à comunidade interna quanto à externa.

Parágrafo único. O Centro de Idiomas poderá ofertar cursos de língua por meio de projetos de extensão, com remuneração por demanda externa, e realizá-los mediante convênios e instrumentos congêneres, devidamente aprovados nas instâncias legais da instituição.

Art. 35. Os alunos com necessidades educacionais específicas ou afecções congênitas que importem limitações ao seu rendimento no curso terão seus casos analisados pela Coordenação do CI-IFCE.

Art. 36. As situações imprevistas neste regulamento serão resolvidas pela Coordenação do CI- IFCE em conjunto com a Diretoria ou Departamento de Extensão do *campus*.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 23/10/2020, às 12:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2085525** e o código CRC **27ADC619**.